

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>	

Retirei da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 13/03/2013, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF, do dia 25/03/2013.

Valor do Edital xerografado: R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 395001. Gestão: 39253. Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ATENÇÃO:**

***Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Núcleo de Gestão da EPL, por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).***

***As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, serão divulgadas mediante publicação de nota na página web da EPL, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.***

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**

**PROCESSO Nº 50.840.000.014/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa-estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

**ANEXOS:** I – Termo de Referência  
II – Modelo de Proposta de Preços  
III - Minuta de Contrato

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>ASSUNTO</u></b>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DO REAJUSTAMENTO
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013**

Processo nº: 50.840.000.014/2013

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 25/03/2013 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Data e horário de início de recebimento das propostas: 13/03/2013 às 08:00 (oito horas).

Data e horário de término para recebimento das propostas: 25/03/2013 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº **07.622.898/001-15**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 005, de 10 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa-estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010.
- 2.2 Não será (ão) admitida(s) nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL suspenso;
  - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.5 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e
  - 2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> > acesso livre > SICAF.

- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > legislação>instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas do dia 25/03/2013, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o item único e informando o valor total anual.
- 4.4 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional a EPL.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais acima dos preços máximos estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Se incorreta a(s) proposta(s) a(s) mesma(s) será(ao) desclassificada(s) e se passará à análise da(s) proposta(s) seguintes(s).

7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

## 8 – DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.

9.5 Ocorrendo a participação de licitante ou sociedade cooperativa que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora.

- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, via sistema, no campo “Anexo da Proposta”, ou caso haja algum problema de conexão por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), a proposta de preços atualizada com o lance ofertado final, contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo da Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Após análise e julgamento da proposta de preços a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação, via email: [licitação@epl.gov.br](mailto:licitação@epl.gov.br), no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

### 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (consulta on line); e
- e) prova de inexistência de impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (consulta on line).

10.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em Brasília-DF.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto desta licitação.

#### 10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, e na alínea “b” do subitem 10.3.3, exceto a alínea “d” e “e” do subitem 10.3.2, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.1.3 As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

## 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).

## 14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da EPL situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco P, 1º andar, CEP: 70.040-020, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

## **15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 As obrigações da Contratante estão descritas no item 7 do Termo de Referência e no contrato, Anexo I e III deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 8 do Termo de Referência e no contrato, Anexo I e III deste Edital.

## **18 - DO CONTRATO**

- 18.1 Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e o Licitante Vencedor desta licitação, referente ao Processo EPL nº 50840.000.014/2013, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 18.2 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

- 18.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 18.4 Sua vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.5 Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

## 19 – DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.
- 19.2 A EPL disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.
- 19.3 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 19.4 Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 19.5 O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao agente de integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

- 19.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.7 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 19.8 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.
- 19.10 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

19.11 A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme tabela estabelecida no item 6.4 do Termo de Referência.

## **20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Fonte dos Recursos 100.

## **21 – DO REAJUSTAMENTO**

21.1 Os possíveis reajustes da taxa de administração, após um ano, contados da data da proposta, ficarão condicionados a análise dos valores praticados no mercado e dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela EPL.

## **22 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 22.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.7 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

## 23 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso, havendo recurso à autoridade competente, está fará a adjudicação.
- 23.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

## 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:
- a) não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - c) apresentar documentação falsa;

- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

b.2 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e,

b.3 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 24.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 24.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 24.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 24.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 25.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 25.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 25.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 25.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).

- 25.14.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), opção “Acesso a Informação”, “Seção de Licitação”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 25.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, apresentados no Órgão, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 25.16 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), ou poderão ser retirados na sede da EPL, no Setor Bancário Norte, quadra 02, Bloco P, 1º andar, CEP:70;P40.020.

Brasília/DF, 12 de março de 2013.

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa-estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

1.2 A contratação se deve ao interesse desta Empresa de Planejamento e Logística - EPL em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino médio e superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

1.3 O número de vagas a serem disponibilizadas para estudantes de ensino médio será de 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) para de nível superior, de acordo com a proporção estipulada na legislação vigente. Destas, no mínimo 10% (dez por cento), estarão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais. A referida quantidade fica passível de adequação conforme disponibilidade orçamentária.

### **2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Proporcionar a alunos regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Empresa.

### **3 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

3.1 A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais que poderá estagiar na EPL até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

3.2 Para fins de renovação do estágio, por meio de emissão de Termo Aditivo, até o limite de prazo previsto no item 3.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade e comprovante da frequência do aluno.

## **4 DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

4.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que se observem os seguintes requisitos:

4.1.1 matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior.

4.1.2 celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

4.1.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do item 4.1 ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

## **5 DO TERMO DE COMPROMISSO**

5.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

5.1.1 identificação do estagiário, do curso e seu nível;

5.1.2 qualificação e assinatura;

5.1.3 as condições do estágio;

5.1.4 indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

5.1.5 menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a EPL;

5.1.6 valor da bolsa mensal;

5.1.7 carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com a grade escolar;

5.1.8 duração máxima do estágio de 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração;

5.1.9 obrigação de apresentar relatórios semestrais e final, ao supervisor do estágio, para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período;

5.1.10 assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela EPL e pela instituição de ensino;

5.1.11 condições de desligamento do estagiário;

5.1.12 indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

## 6 – META FÍSICA

6.1 Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de empregados da EPL e o valor estimado para a contratação:

### 6.2. QUADRO DE VAGAS

Nível - %	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	25	2
MÉDIO		5	1
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>3</b>

### 6.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E)	Vale Transporte (F)	Valor Mensal (G)
Superior 30h e 20h	25	1200,00	30.000,00	5,71	1.713,00	3.300,00	35.013,00
Médio 30h e 20h	5	720,00	3.600,00		205,56	660,00	4.465,56
Valor total estimado Mensal R\$							39.478,56
Valor total estimado Anual R\$							473.742,72

6.4 O valor da bolsa-estágio de nível médio e superior será definida de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio (vide tabela a seguir):

**CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 560,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 840,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 420,00	R\$ 460,00	R\$ 500,00		

**CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 720,00		

6.5 A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estagiário.

6.6 No caso do estudante estar cursando disciplinas/créditos relativos a mais de um ano, será considerado, para efeito de definição dos valores de bolsa-estágio, o ano de referência em que o estagiário estiver cursando o maior número de disciplinas/créditos.

6.7 Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

6.8 Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do Agente de Integração, após repasse da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias – desde que a duração do estágio seja superior a 2 (dois) semestres.

6.9 É vedada à CONTRATANTE a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.

7.2 Apresentar, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de emissão de fatura.

7.3 Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.

7.4 Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

7.5 Notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

7.7 Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.

7.8 Designar um empregado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.9 Indicar o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008.

7.10 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.

7.11 Proporcionar todas as facilidades para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.

7.12 Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.

7.13 Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.

7.14 Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.

7.15 Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.

- 7.16 Alocar o estagiário na unidade organizacional desta EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- 7.17 Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- 7.18 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- 7.19 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 7.20 Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 7.21 Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- 7.22 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 7.23 Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, o proporcional ao período estagiado, se menos de um ano.
- 7.24 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.
- 7.25 Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência do Núcleo de Gestão, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 8.2 Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados.
- 8.3 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.
- 8.4 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 8.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 8.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no Edital e seus Anexos.
- 8.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

- 8.8 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- 8.9 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- 8.10 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando solicitado.
- 8.11 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.
- 8.13 Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- 8.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 8.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 8.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 8.17 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 8.18 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 8.19 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 8.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 8.21 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais da empresa.
- 8.22 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 8.23 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.

8.24 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.

8.25 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.

8.26 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.

8.27 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## **9 DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

9.1 O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

9.1.1 automaticamente, ao término do estágio;

9.1.2 a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Contratante;

9.1.3 a pedido do estagiário;

9.1.4 em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

9.1.5 pelo não comparecimento, sem motivo, justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

9.1.6 pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

9.1.7 por conduta incompatível com a exigida pela Contratante.

## **10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1 O valor estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de R\$ 473.742,72 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 13 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por servidor desta EPL, especialmente para esse fim.

13.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela GERÊNCIA DO NÚCLEO DE GESTÃO, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 14 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

14.1 Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em Brasília-DF.
- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa; ou
- i) Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;
  - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e,
  - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do item 15.2 é de competência exclusiva do Diretor-Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

15.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16 DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 A EPL disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

16.5 Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

16.6 O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Agente de Integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

16.7 Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.8 A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme tabela estabelecida no item 6.4 do Termo de Referência.

## **17. ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

17.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

17.2 As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o vale transporte a ser concedido.

17.3 A Taxa de Administração estimada foi de 5,71%(cinco vírgula setenta e um por cento).

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Caberá à EPL, por intermédio da Gerência do Núcleo de Gestão, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- I) Número de vagas a serem preenchidas.
- II) Nível de escolaridade exigido.
- III) Curso/ formação exigida.

- IV) Conhecimentos exigidos.
- V) Atividades a serem desenvolvidas.
- VI) Jornada semanal.
- VII) Valor da bolsa mensal de estágio.

18.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

18.3 Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização do estágio.

18.4 Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EPL, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

18.5 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

18.6 A coordenação do Programa de Estágio da EPL será de responsabilidade da Gerência do Núcleo de Gestão, por intermédio do Recursos Humanos em parceria com o Agente de Integração.

## **19. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

**A: Empresa de Planejamento e Logística - EPL**

A/C: Sr. Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013**  
**PROCESSO Nº 50840.000.014/2013**

Ao Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta para prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa-estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E)	Vale Transporte (F)	Valor Mensal (G)
Superior 30h e 20h	25	1200,00	30.000,00			3.300,00	
Médio 30h e 20h	5	720,00	3.600,00			660,00	
Valor total estimado Mensal R\$							
Valor total estimado Anual R\$							

**Obs.: O quantitativo/ valores constantes das colunas “A”, “B”, “C” e “F” do quadro acima não poderão ser alterados.**

- “a) A formulação de proposta de preços e dos lances deverá ser realizado por meio do **menor preço global**, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio.
- b) O percentual da taxa de administração deverá ser único, independente de nível ou semestre/ano do estagiário.
- c) A taxa de Administração não poderá incidir sobre o auxílio transporte, somente sobre o Bolsa-Estágio.

d) Quando do envio da proposta de preços a empresa deverá informar o valor da taxa de Administração ofertado (coluna D) , bem como o valor em R\$ (coluna E) e conseqüentemente o preenchimento da coluna G.”

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, acidentes pessoais dos estagiários, encargos trabalhistas, pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da CONTRATANTE, postagem da documentação a ser encaminhada à CONTRATANTE e ao estagiário, material de expediente, despesas bancárias comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2013**  
**Processo nº 50.840.000.014/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E  
A EMPRESA -----.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 02, Lote 04, Bloco P, Loja 01 – Térreo, CEP: 70.040-020 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. Hederverton Andrade Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.014/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/2013 e demais elementos constantes do processo acima citado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

3.1 O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

- a) coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante.
- b) oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes.
- c) indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.
- e) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares.
- f) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante; e,
- g) cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

4.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que se observem os seguintes requisitos:

4.1.1 matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior.

4.1.2 celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

4.1.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do item 4.1 ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE VAGAS

<b>Nível - %</b>	<b>% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal</b>	<b>Quantitativo máximo permitido de estagiários</b>	<b>Reserva para portadores de deficiência (10%)</b>
SUPERIOR	20%	25	2
MÉDIO		5	1
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>3</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível.
- b) qualificação e assinatura .
- c) as condições do estágio.
- d) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.
- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Agência.
- f) valor da bolsa mensal.
- g) carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar.
- h) a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, sendo que o estagiário portador de necessidades especiais, poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário
- i) obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.
- j) assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pelo órgão e pela instituição de ensino.
- k) condições de desligamento do estagiário.
- l) menção do contrato a que se vincula.
- m) indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

6.2 A Coordenação de Recursos Humanos ou a EPL, por meio do Núcleo de Gestão, se responsabilizará pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de compromisso para concessão de bolsas, atuando junto às unidades da CONTRATANTE em um processo dinâmico e integrado.

6.3. O acompanhamento das atividades de estágio dar-se-á por meio de mecanismo de controle e avaliação, relatórios e/ou reuniões periódicas com os estagiários e os supervisores.

6.4. A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por servidor desta EPL, especialmente para esse fim.

6.5. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela GERÊNCIA DO NÚCLEO DE GESTÃO, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassem a competência das unidades administrativas da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à GERÊNCIA DO NÚCLEO DE GESTÃO desta EPL, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

7.1 São condições para tornar o Programa de Estagiário na CONTRATANTE efetivo:

- a) para a assinatura do **CONTRATO** deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no termo de compromisso firmado entre a CONTRATANTE, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- b) A duração do estágio será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- c) Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no item 5.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a frequência do aluno;
- d) O estudante de nível médio e superior perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada de 20 (vinte) horas semanais, importância a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para a jornada semanal de 30 (trinta) horas, nos termos da legislação vigente à época do pagamento;
- e) Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

- f) O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias – desde que a duração do estágio seja superior a 2 (dois) semestres;
- g) É vedada a CONTRATANTE a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

8.1 O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do estágio.
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração.
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino.
- d) a pedido do estagiário.
- e) em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso.
- f) pelo não comparecimento, sem motivo, justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Compete a EPL, por intermédio da Gerência de Gestão:

- a) Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.
- b) Apresentar, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de emissão de fatura.
- c) Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.
- d) Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

- e) Notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- g) Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.
- h) Designar um empregado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- i) Indicar o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008.
- j) Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- l) Proporcionar todas as facilidades para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
- k) Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
- m) Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.
- n) Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- o) Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.
- p) Alocar o estagiário na unidade organizacional da EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- q) Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- r) Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- s) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- t) Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- u) Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- v) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

- x) Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, o proporcional ao período estagiado, se menos de um ano.
- y) Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.
- z) Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência do Núcleo de Gestão, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 10.1. Compete a Contratada:

- 10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 10.1.2 Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados.
- 10.1.3 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.
- 10.1.4 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 10.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 10.1.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Termo de Edital e seus Anexos.
- 10.1.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- 10.1.8 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- 10.1.9 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- 10.1.10 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando solicitado.
- 10.1.11 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.1.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

- 10.1.13 Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- 10.1.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 10.1.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 10.1.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 10.1.17 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 10.1.18 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 10.1.19 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 10.1.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 10.1.21 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº7203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais da empresa.
- 10.1.22 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 10.1.23 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.24 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 10.1.25 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 10.1.26 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.

10.1.27 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALOR DO CONTRATO

11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ ..... (.....), conforme demonstrativo abaixo:

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E)	Vale Transporte (F)	Valor Mensal (G)
Superior 30h e 20h	25	1200,00	30.000,00			3.300,00	
Médio 30h e 20h	5	720,00	3.600,00			660,00	
Valor total estimado Mensal R\$							
Valor total estimado Anual R\$							

#### Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### Parágrafo segundo

O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, ou seja, a Contratada deverá informar na proposta de preços em campo específico o valor correspondente ao benefício vale transporte, conforme quadro acima.

#### Parágrafo terceiro

O valor da bolsa-estágio de nível médio e superior será definida de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme demonstrativo abaixo:

a) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 560,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 840,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 420,00	R\$ 460,00	R\$ 500,00		

b) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 720,00		

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

### Parágrafo primeiro

A EPL disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento..

### Parágrafo segundo

No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **Parágrafo terceiro**

Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

### **Parágrafo quarto**

Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

### **Parágrafo quinto**

O agente de integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao agente de integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

### **Parágrafo sexto**

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **Parágrafo sétimo**

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **Parágrafo oitavo**

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **Parágrafo nono**

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

### **Parágrafo décimo**

Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme tabela estabelecida no item 6.4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte dos Recursos 100.

### **Parágrafo primeiro**

Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE..... de....., no valor de R\$.....(.....).

### **Parágrafo segundo**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

### **Parágrafo primeiro**

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

### **Parágrafo segundo**

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

### **Parágrafo terceiro**

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

### **Parágrafo quarto**

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

#### **Parágrafo quinto**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

#### **Parágrafo sexto**

A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### **Parágrafo sétimo**

A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa; ou
- i) Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**; e,
  - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

15.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1 O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

18.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

### **Parágrafo primeiro**

Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

### **Parágrafo segundo**

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

### **Parágrafo terceiro**

No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

### **Parágrafo quarto**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE**

21.1 Os possíveis reajustes da taxa de administração, após um ano, contados da data da proposta, ficarão condicionados a análise dos valores praticados no mercado e dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela EPL.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília–DF, de de 2013

---

**BERNARDO FIGUEIREDO**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

---

**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**

Diretor  
CONTRATANTE

---

Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade: